

- 3) Objetivo (finalidade do trabalho);  
4) Descrição do contexto  
a. Abrangência territorial da experiência (número de municípios envolvidos, número de pessoas atendidas/beneficiários);  
b. Relação com o mundo do trabalho;  
c. Realidade educacional local (o que foi observado na realidade educacional local para motivar a implementação do seu projeto);  
d. Outras informações julgadas necessárias;  
5) Metodologia (desenvolvimento do trabalho - o "passo-a-passo");  
6) Resultados alcançados;  
7) Possibilidades de continuidade da experiência.
- Parágrafo único. No formulário de apresentação, constante no portal Medalha Paulo Freire, será possível anexar imagens (máximo de 6 imagens em formato JPEG), vídeos de curta duração (até 3 minutos e formato MP4) e textos de extensão PDF (1 documento de máximo de dez mil caracteres, formatação ABNT).

#### CAPÍTULO VI

#### DO PROCESSO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art.15 O processo de seleção envolverá quatro etapas consecutivas:

I - Cada Comissão Estadual e Distrital, representada pelo membro escolhido, será responsável pela inserção do parecer de indicação de até 2 (dois) projetos selecionados de cada categoria, no âmbito do seu Estado.

II - A Comissão Nacional fará a seleção de até 10 (dez) experiências de cada categoria para visitas técnicas in loco;

III - Representantes da SECADI e CNAEJA, indicados pela Comissão Nacional, farão a visita in loco e elaborarão pareceres;

IV - A Comissão Nacional fará a seleção final de, no máximo 5 (cinco) projetos de cada categoria para a premiação.

Art.16 Serão considerados os seguintes critérios no processo seletivo das experiências:

I - relevância da experiência no âmbito das políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos;

II - participação democrática na concepção e desenvolvimento da experiência;

III - pertinência da experiência desenvolvida com as características do público a que se destina;

IV - sustentabilidade institucional da experiência e sua continuidade;

V - articulação da experiência com outras ações/políticas (como, por exemplo, as políticas de Educação para as Relações Étnico-raciais, Educação Quilombola, Acessibilidade, Educação Indígena, Educação do Campo, Educação Especial, entre outras);

VI - resultados esperados/alcançados;

VII - potencial de adaptabilidade;

Art. 17 O resultado da seleção das experiências agraciadas com a medalha Paulo Freire será divulgado por meio de Portaria Ministerial, publicada no Diário Oficial da União e anunciada no sítio: [www.medalhapaulofreire.mec.gov.br](http://www.medalhapaulofreire.mec.gov.br)

#### CAPÍTULO VII

#### DA CONCESSÃO DA MEDALHA E DA SOLENIDADE

#### DE

#### PREMIAÇÃO

Art. 18 A Medalha Paulo Freire é forjada em bronze e produzida pela Casa da Moeda exclusivamente para a premiação.

§ 1º. A concessão da Medalha Paulo Freire não prevê pagamento aos agraciados.

§ 2º - A Medalha Paulo Freire será concedida em solenidade com data prevista para o segundo semestre de 2017, em local a ser definido. A instituição e/ou a personalidade responsável pela experiência deverá indicar um representante para participação na solenidade.

Art. 19 As despesas de viagem, traslado, hospedagem e alimentação de 1 (um) representante de cada experiência finalista, que não resida no local da entrega da concessão da Medalha, serão custeados pela SECADI/MEC, sem direito a acompanhante.

Parágrafo único. Fica permitida a presença de acompanhantes no ato solene de concessão da Medalha Paulo Freire, desde que sem ônus para o Ministério da Educação e mediante prévia comunicação à SECADI.

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20 A Comissão Nacional Julgadora poderá decidir por não premiar todas as 5 (cinco) experiências, por categoria, quando não houver propostas em número suficiente que atendam aos critérios estabelecidos.

Art. 21 É de inteira responsabilidade dos inscritos o ônus relativo aos direitos autorais de textos, imagens e outros meios que porventura sejam inseridos na experiência.

Art. 22 Ao se inscreverem, os participantes autorizam automaticamente a SECADI/MEC a utilizar, editar, publicar e reproduzir por meio de jornais, revistas, televisão, rádio e internet, imagens, conteúdos e qualquer informação contida na experiência, sem restrições.

Art. 23 Os Autores e coautores das experiências selecionadas obrigam-se a:

a) assinar contrato de cessão de direitos autorais com a SECADI/MEC em conformidade com a Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998;

b) ceder, em caráter gratuito, não exclusivo, os direitos autorais ao Ministério da Educação para edições gratuitas por prazo indeterminado, para utilização em território nacional ou estrangeiro; permanecendo os autores, no entanto, proprietários de seus direitos intelectuais e demais direitos para quaisquer outros usos que não os aqui especificados;

c) atender, sempre que possível, convites deste Ministério para a divulgação da obra em projetos/programas desenvolvidos em parceria com o MEC, sendo de responsabilidade do Ministério da Educação as despesas decorrentes de deslocamento e permanência nos locais devidos, não cabendo ao autor qualquer tipo de remuneração.

Art. 24 A relação com as experiências finalistas será disponibilizada para consulta no endereço: ([www.medalhapaulofreire.mec.gov.br](http://www.medalhapaulofreire.mec.gov.br)).

Art. 25 Os materiais solicitados pelos organizadores não serão devolvidos. Caberá à Comissão Nacional a decisão acerca de seu arquivamento ou descarte.

Art. 26 A participação no processo de concessão da Medalha Paulo Freire está condicionada à aceitação irrestrita deste regulamento.

Art. 27 A decisão de casos omissos nesse regulamento será de responsabilidade da SECADI.

#### Anexo Único

#### Do Calendário

Etapa	Data
Inscrições	De 1º de fevereiro a 15 de março de 2017
Análise pela Comissão Estadual/Distrital e seleção de até 2 (dois) projetos por categoria	De 16 a 31 de março de 2017
Seleção pela Comissão Nacional de até 10 projetos por categoria para receberem visita in loco	De 11 a 20 de abril
Visitas in loco por representantes da SECADI e CNAEJA e encaminhamento dos pareceres	De 1º de maio a 30 de junho de 2017
Seleção pela Comissão Nacional de até 5 premiados por categoria	De 1º a 24 de agosto de 2017
Divulgação dos resultados	Dia 25 de agosto de 2017
Entrega das Medalhas	Segundo semestre de 2017

IVANA DE SIQUEIRA

Secretária

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE E AMPLIAÇÃO DE VAGAS Nº 94, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que instituiu a Residência em Área Profissional da Saúde e criou a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde; as Portarias Interministeriais MEC/MS nºs 1.077, de 12 de novembro de 2009, e 1.320, 11 de novembro de 2010, com as alterações da Portaria Interministerial MEC/MS nº 16, 21 de dezembro de 2014, convoca as instituições interessadas para cadastrar no Sistema da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (SisCNRMS) projetos de programas de residência em área profissional da saúde, para fins de autorização de novos Programas ou ampliação de vagas em programas já autorizados, para o ano de 2017, nos termos do presente Edital.

#### 1. DO OBJETIVO

1.1. O Programa de Residência em Área Profissional da Saúde tem o objetivo de incentivar a formação de especialistas na modalidade, uni e multiprofissionais, caracterizada pela integração ensino-serviço-comunidade, em regiões prioritárias do país, em campos de atuação estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, definidos em comum acordo com os gestores do SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais identificadas e deve ser executado nos termos da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009.

#### 2. DO OBJETO DO EDITAL

2.1. O presente edital tem como objeto a autorização de novos programas de residência em área profissional da saúde e ampliação de vagas em programas já existentes, a partir de 2017.

2.2. Este Edital destina-se apenas à autorização de novos programas e ampliação de vagas em programas existentes, sendo de responsabilidade da instituição proponente garantir o financiamento das bolsas dos residentes, seja por meio de financiamento próprio ou por financiamento a partir de editais específicos.

#### 3. CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

3.1. Poderão concorrer nos termos deste edital as instituições que atendam aos seguintes requisitos:

I. Enquadrar-se como instituição Proponente (pública, filantrópica ou privada)

II. Apresentar proposta pedagógica do Programa de residência em consonância com as legislações da CNRMS;

III. Possuir o cadastro completo do projeto pedagógico do programa no SisCNRMS;

IV. Observância do prazo estabelecido para a inscrição das propostas, com envio de todos os documentos comprobatórios solicitados no edital.

3.2. Para autorização de novos Programas de Residências em Área Profissional da Saúde, será necessário instruir o pedido com os seguintes documentos:

3.2.1. Para autorização de novos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde em instituição já cadastrada no SisCNRMS, ofício assinado pelo coordenador de COREMU contendo o nome do programa e o número de protocolo de cadastro no SisCNRMS.

3.2.2. Para autorização de novos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde em Instituição não cadastrada no SisCNRMS:

I. Documentos comprobatórios para habilitação de instituição proponente, conforme descrito no item 4;

II. Ofício assinado pelo coordenador de COREMU contendo o nome do programa e o número de protocolo de cadastro no SisCNRMS.

3.3. Para ampliação de vagas em Programas de Residência em Área Profissional da Saúde:

I. Ofício assinado pelo coordenador de COREMU contendo o(s) nome(s) do(s) programa(s) e o(s) número(s) de protocolo(s) de cadastro no SisCNRMS;

II. Justificativa da necessidade da ampliação de vagas do programa de residência;

III. Ata de reunião da COREMU com a aprovação pelo colegiado da proposta de ampliação de vagas nos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde;

IV. Carta de Compromisso da Secretaria (Municipal ou Estadual) de Saúde com a Instituição;

V. Planilha com a distribuição das vagas dos residentes;

VI. Relação de tutores e preceptores;

VII. Matriz Pedagógica, cenário de prática e perfil do egresso atualizados, para eventual inclusão de nova categoria profissional.

4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE - (Somente para Instituição não cadastrada no SisCNRMS)

4.1. Serão habilitadas como proponentes as instituições de saúde que se enquadrem em uma das seguintes condições, cuja comprovação se dará por meio dos documentos indicados no Anexo I a este Edital:

I. instituição de ensino superior reconhecida por sistema oficial de ensino brasileiro, com cursos de graduação e/ou pós-graduação na área da saúde;

II. instituição de pesquisa ou de ciência e tecnologia com autorização da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES para a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu;

III. instituição pública, filantrópica ou privada do setor da saúde;

IV. serviço de saúde certificado em conjunto pelos setores da educação e da saúde como instituição escola;

V. serviço de saúde reconhecido pelo setor da saúde como rede SUS-Escola;

VI. instituição ou serviço de saúde que abrigue em caráter permanente e contínuo programas de Residência Médica, regularmente credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

4.2. A instituição enquadrada em uma das condições do item 3.1 deve atender cumulativamente aos seguintes requisitos, conforme documentos comprobatórios indicados no Anexo II a este Edital:

I. Ter como missão institucional a participação nas políticas prioritárias do Sistema Único de Saúde e colaborar ativamente na constituição de uma rede de cuidados progressivos à saúde, estabelecendo relações de cooperação técnica no campo da atenção e da formação, de acordo com as realidades locorregionais;

II. Possuir no corpo docente-assistencial destinado às atividades de formação na modalidade de residência profissionais com títulos de pós-graduação nas modalidades Lato sensu e Stricto sensu;

III. Possuir quadro técnico próprio de profissionais com ocupação na área da docência, gestão da educação na saúde ou pesquisa, bem como funcionários que possam garantir acompanhamento por tutoria e preceptoria para os residentes;

IV. Desenvolver Política de Educação Permanente em Saúde como ação estratégica de gestão do trabalho e da educação na saúde;

V. Dispor de projeto institucional próprio ou colaborativo para o desenvolvimento de atividades regulares de pesquisa, inclusive no âmbito da avaliação de tecnologias;

VI. Dispor de serviço ou setor relacionado com informação, educação, comunicação e documentação em saúde;

VII. Dispor ou ter acesso a acervos bibliográficos atualizados e especializados na área da saúde, com instalações adequadas para consulta e estudo individual e em grupo, e para consulta a Bibliotecas Virtuais;

VIII. Dispor de Secretaria Acadêmica com mecanismos de gerenciamento das atividades de ensino e registro dos residentes em todas as etapas do programa;

IX. Dispor de Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde - COREMU previamente instituída.

#### 5. DOS PRAZOS E DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E INSTRUIÇÃO

5.1. O período de inscrição será até 11 de janeiro de 2017.

5.2. As inscrições para autorização de programas serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: [cnrms.mec.gov.br](http://cnrms.mec.gov.br)

5.3. Instituições não cadastradas no SisCNRMS deverão solicitar o acesso ao sistema até 10/01/2017 por meio de mensagem enviada ao email [residenciamultiprofissional@mec.gov.br](mailto:residenciamultiprofissional@mec.gov.br), com anexo do ofício que instituiu a COREMU e da Ata de eleição do coordenador de COREMU.

5.4. Toda a documentação requerida neste Edital deverá ser enviada APENAS por e-mail para [residenciamultiprofissional@mec.gov.br](mailto:residenciamultiprofissional@mec.gov.br) com a seguinte titulação no tópico "assunto":

I. Para autorização de novos Programas de Residências em Área Profissional da Saúde seleção multiprofissional: Novo programa, (sigla da Instituição);

II. Para ampliação de vagas em Programas de Residência em Área Profissional da Saúde: Ampliação de bolsas, (sigla da Instituição).

5.5. A documentação deverá ser enviada em um único e-mail, em formato PDF ou Imagem.

5.6. As instituições deverão manter arquivados todos os documentos originais comprobatórios exigidos.



6. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS  
6.1. O plenário da CNRMS deliberará sobre os processos de Autorização dos Programas e Ampliação das vagas.  
6.2. Serão analisados somente os Projetos Políticos Pedagógicos de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde que atenderem aos requisitos deste Edital.  
6.3. A critério da CNRMS, poderão ser solicitados esclarecimentos complementares à instituição a fim de contribuir para o processo de análise das propostas.  
7. DO RECURSO  
7.1. Em caso de indeferimento do pedido, serão admitidos recursos devidamente fundamentados, concisos e objetivos, indicando os itens deste Edital que se entendam violados pela não aprovação da proposta.  
7.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação de que trata o item 8.1 deste

Edital, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da referida publicação.  
7.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Secretaria de Educação Superior SESU/MEC, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [residenciainformacao@mec.gov.br](mailto:residenciainformacao@mec.gov.br), indicando como assunto: RECURSO.  
7.3.1. O recurso deverá indicar o nome da instituição e da COREMU.  
7.3.2. Será admitido apenas um único recurso por instituição.  
8. DO RESULTADO  
8.1. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial da União (DOU), a partir de 25/01/2017.  
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
9.1. A data de início dos Programas de Residência em área profissional da Saúde deverá seguir o estabelecido na Resolução CNRMS nº 03, de 16 de abril de 2012, e suas alterações.

9.2. Cabe à instituição proponente garantir o pagamento da bolsa ao profissional residente de acordo com o valor estabelecido pelo piso nacional.  
9.3. O recurso para o financiamento de bolsas dos residentes poderá ser pleiteado por editais específicos ou por financiamento próprio.  
9.4. Os casos omissos serão equacionados pela CNRMS.

MAURO LUIZ RABELLO

Presidente da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde  
Substituto

#### ANEXO I

Tipo de habilitação da Instituição Proponente	Documentos Comprobatórios
D) instituição de ensino superior reconhecida pelo sistema oficial de ensino brasileiro, com cursos de graduação e/ou pós-graduação na área da saúde;	Documento de autorização ou reconhecimento da instituição de ensino superior e a data de validade
II) instituição de pesquisa ou ciência e tecnologia com autorização da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES para a oferta de cursos de pós-graduação	Documento que comprove a autorização da CAPES
III) instituição pública, filantrópica ou privada do setor da saúde;	Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica acompanhado da razão social e Número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (exceto para instituições de medicina veterinária)
IV) serviço de saúde certificado em conjunto pelos setores da educação e da saúde como instituição escola ou serviço de saúde reconhecido pelo setor da saúde como rede SUS-Escola;	Declaração do secretário de saúde do município ou do Estado, com justificativa que caracterize que a instituição proponente é um serviço-escola ou que compõe um sistema de saúde escola
V) instituição ou serviço de saúde que abrigue em caráter permanente e contínuo programas de Residência Médica, regularmente credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).	Documento contendo o nome e o número de protocolo do programa de Residência Médica cadastrado na CNRM

#### ANEXO II

Requisitos (conforme descrito no item 4.2)	Documentos comprobatórios
I, IV, V, VI, VII, VIII	Declaração com a descrição dos itens solicitados.
II	Relação nominal do corpo docente-assistencial e sua respectiva titulação
III	Relação nominal do quadro técnico próprio e de funcionários com sua respectiva função e titulação
IX	Ofício assinado pelo responsável pela instituição proponente informando a constituição da COREMU e a nomeação de seu coordenador

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

#### EXTRATO REGISTRO DE PREÇOS

Registrador: Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, CNPJ 24.464.109/0002-29. Objeto: Aquisição de KIT - ORTOFTALALDEÍDO E FITA REAGENTE. Processo nº 23540.000860/2016-15 PE/SRP nº 23/2016. Prazo de vigência: 16/12/2016 à 15/12/2017. Empresas registradas: FORTMED COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 35.334.424/0001-77, Valor total R\$ 101.000,00.

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 81/2016

Fornecedor: Specialab Produtos de Laboratórios Ltda - EPP; CNPJ: 09258809000192; Total do Fornecedor: R\$ 5.420,00. Fornecedor: Biodiag Diagnostica e Hospitalar Ltda - EPP; Total do Fornecedor: R\$ 7.072,00. Valor Global da Ata: R\$ 12.492,00.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
Pregoeiro

(SIDEAC - 22/12/2016) 150229-15222-2016NE000039

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016122300071

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 138/2016

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário, da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais homologa o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos, conforme discriminado a seguir :

Edital de Inscrição	Classificados	Disciplinas	Regime /Classe	Depto/Unidade - Campus
068/2016Reabertura - Vaga A	1º Daniela Strutensky de Macedo	Pediatria: Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente e Laboratório de Habilidades. Bases Integradas da Medicina.	20 H/ Classe A, Auxiliar, Nível 1	Escola de Enfermagem - Alfenas

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA  
Reitor

#### EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 139, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário, da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais homologa o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos, conforme discriminado a seguir :

Edital de Inscrição	Classificados	Disciplinas	Regime /Classe	Depto/Unidade - Campus
124/2016 - Vaga A	1º André Francisco dos Reis	Medicina Intensiva, Clínica Médica, Semiologia Médica, Diagnóstico Médico, Urgência e Emergência Clínicas e Laboratório de Habilidades. Bases Integradas da Medicina.	20 H/ Classe A, Auxiliar, Nível 1	Escola de Enfermagem - Alfenas

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA  
Reitor

### UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

#### EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.232/2010, resolve:

Retificar, para incluir no preâmbulo; alterar, incluir e excluir cargos da tabela do item 1.1; e alterar os itens 1.7, 2.2, 2.3, 2.5, 2.6, 3.4, 3.4, letra "b", 4.1, 4.5, 4.5.1, 8.1, 8.2.1.1, 8.12, letra "a", 9.1, 10.1 e 11.1 do Edital 02/2016, publicado no DOU de 30/08/2016, Seção 3, págs. 140 a 143. Os demais itens permanecem inalterados. Consultar a íntegra do Edital 02/2016, retificado e publicado em [www.concursos.ufba.br](http://www.concursos.ufba.br)

Incluir no preâmbulo a Lei nº 12.772/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013; onde se lê:  
1.1

INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE - IMS - VITÓRIA DA CONQUISTA NÍVEL MÉDIO - CLASSE D						
CARGO / ESPECIALIDADE	*AC	*VN	*PCD	*TV	REQUISITOS / ESPECIALIDADE PARA INGRESSO	*CH
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	2	0	0	2	Médio Profissionalizante ou Médio Completo	40

leia-se:  
1.1

INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE - IMS - VITÓRIA DA CONQUISTA NÍVEL MÉDIO - CLASSE D						
CARGO / ESPECIALIDADE	*AC	*VN	*PCD	*TV	REQUISITOS / ESPECIALIDADE PARA INGRESSO	*CH
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	1	0	0	1	Médio Profissionalizante ou Médio Completo	40
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	0	0	1	Médio Profissionalizante ou Médio Completo mais Curso Técnico na Área de TI.	40

onde se lê:  
1.1

CAMPUS DE SALVADOR - NÍVEL SUPERIOR - CLASSE E						
CARGO / ESPECIALIDADE	*AC	*VN	*PCD	*TV	REQUISITOS / ESPECIALIDADE PARA INGRESSO	*CH
BIBLIOTECÁRIO/DOCUMENTALISTA	3	1	0	4	Curso Superior Biblioteconomia ou Ciências da Informação.	40
MÉDICO/CARDIOLOGISTA	1	0	0	1	Curso Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Cardiologia.	
PEDAGOGO	1	0	0	1	Curso Superior em Pedagogia.	40

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.